



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 0130 /2013**

**EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

(Autoria do Vereador Hemerson Maerton Cordeiro Costa)

**DISPÕE SOBRE: PROIBE A PROPAGANDA EM PRÉDIOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE COLAGEM DE CARTAZ OU PINTURAS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela legislação de regência, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e ele, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o uso de prédios públicos para fazer propaganda por meio de colagem de cartaz, pinturas ou qualquer outra forma que cause degradação a localidade e ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - A proibição estende-se a todo e qualquer prédio pertencente ao patrimônio público ou que esteja sob seu domínio e uso, no âmbito do território municipal.

**Art. 2º** - Em caso de desobediência, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas legais cabíveis e competentes que a lei especificar.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 20 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito Municipal